**Resposta ao Recurso**

Edital de Chamamento Público n°11/2024 3° Festival Gastronômico

Objeto: O objeto deste chamamento constitui-se no credenciamento de restaurantes, bares ou similares, legalmente constituídos, com sede em João Monlevade/MG para comercializar pratos gastronômicos e bebidas durante o evento a ser realizado no dia 06 e 07 de julho de 2024, em horário a definir.

Requerente: Geraldo Eustáquio da Costa

Assunto: Resposta a solicitação do dia 27 de junho de 2024.

João Monlevade, 02 de julho de 2024

1. **PRELIMINARES**

Trata-se de um pedido de esclarecimentos do requerente acima citado, com a seguinte alegação :

“conforme descrito no edital, especificamente no item 2.5 do objeto, há a possibilidade de alteração na quantidade de barracas pela comissão designada por portaria. Solicito que seja adicionada mais uma barraca de drinks ao evento”.

Outro questionamento do mesmo seria quanto a quantidade de barracas disponibilizadas nos seguintes segmentos: 04 barracas de cervejas em geral, 03 barracas para chopp e 02 de drinks, alegando estar desproporcional.

**II - ESCLARECIMENTOS**

Inicialmente, cabe destacar que o prazo de inscrição para participação no evento mencionado encerrou-se às 11 horas da manhã do dia 24 de junho de 2024. Conforme previsto no edital, às 13h30 do dia 25 de junho de 2024 teve início o processo de análise pela comissão designada pela Portaria 295/2024. A Comissão de Seleção de Credenciamento para Barracas e Ambulantes em eventos iniciou o processo conforme lista de presença e ata da reunião, analisando inicialmente os documentos de todos os candidatos.

É importante ressaltar que havia 4 candidatos para apenas 2 vagas no segmento de drinks. O senhor Geraldo não estava presente e designou a Sra. Miriam para representá-lo durante o processo.

A Comissão prosseguiu com a análise dos documentos dos candidatos e não foi necessário realizar sorteio, pois a classificação ocorreu da seguinte forma: o 1° colocado obteve 19 pontos, o 2° colocado obteve 18 pontos, enquanto o 3° e 4° colocados obtiveram 16 pontos cada.

Contrariamente ao alegado pelo requerente, não houve disposição para cada segmento conforme afirmado acima. O resultado final foi divulgado e, embora o Sr. Geraldo possivelmente não tenha verificado suas alegações, equivocou-se ao descrever a quantidade de barracas disponibilizadas. Na verdade, foram disponibilizadas as seguintes classificações: 03 barracas de bebidas, 01 de vinho, 02 de chopp e 02 de drinks.

No que diz respeito ao princípio do formalismo moderado e por se tratar de uma Licitação na modalidade de Credenciamento, é possível corrigir eventuais irregularidades.

Entretanto, conforme estipulado no item 2.5 do edital, "A quantidade de barracas pode ser alterada, seja para mais ou para menos em cada segmento, a critério da Comissão designada por Portaria".

Em relação ao pedido apresentado, a Comissão recomenda não aumentar a quantidade de barracas, uma vez que não há mais quantidade de barracas para serem disponibilizadas.

**III - DECISÃO**

Recebemos o recurso interposto e dele conhecemos, porque tempestivo; no mérito nega provimento, com os fundamentos arguidos acima, mantendo-se a decisão anterior proferida.

Submeta-se a decisão desta Comissão, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que foram revistas.

Submeta-se a decisão desta Comissão, à apreciação da Autoridade Competente para julgamento do recurso, a fim de manter ou reformar as decisões que foram revistas.

**Anna Carolina Silva Lima Thais Machado Leite Renan Caldeira Nunes**

**Presidente da Comissão Suplente da Comissão Membro da Comissão**

**Cidineia Adriana dos Santos Daniel Junior Ferreira André Luiz de Souza**

**Vice - Presidente da Comissão Membro da Comissão Membro da Comissão**